



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III - GUARABIRA
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

WESTON FERREIRA DE SOUZA

ANÁLISE DAS NORMAS JURÍDICAS DE RESPOSTA À COVID-19 NO BRASIL

**Vacina como direito humano e dever do Estado:
Análise das decisões do STF sobre a vacinação contra o covid 19**

**GUARABIRA-PB
2022**

WESTON FERREIRA DE SOUZA

ANÁLISE DAS NORMAS JURÍDICAS DE RESPOSTA À COVID-19 NO BRASIL

**Vacina como direito humano e dever do Estado:
Análise das decisões do STF sobre a vacinação contra o covid 19**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Baptista de Mello Neto

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S258a Souza, Weston Ferreira de.
Análise das normas jurídicas de resposta à covid-19 no Brasil [manuscrito] : vacina como direito humano e dever do Estado: análise das decisões do STF sobre a vacinação contra o covid 19 / Weston Ferreira de Souza. - 2022.
17 p. : il. colorido.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2022.
"Orientação : Prof. Dr. José Baptista de Mello Neto , Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Covid19. 2. Direitos humanos. 3. Vacinação. 4. Decisões. I. Título

21. ed. CDD 342

WESTON FERREIRA DE SOUZA

ANÁLISE DAS NORMAS JURÍDICAS DE RESPOSTA À COVID-19 NO BRASIL

**Vacina como direito humano e dever do Estado:
Análise das decisões do STF sobre a vacinação contra o covid 19**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado à Coordenação do Curso de
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito parcial à obtenção
do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direitos Humanos.

Aprovada em: 29 de julho de 2022.

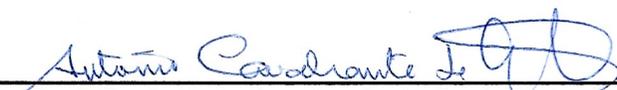
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. José Baptista de Mello Neto (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dra. Michele Barbosa Agnoletti
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. Antônio Cavalcante da Costa Neto
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao Grande Arquiteto do Universo, que me guia e guarda por todas as horas do dia. A esta Universidade e a todo corpo docente, funcionarios e discentes que de uma forma ou de outra me auxiliaram a chegar onde cheguei, em especial ao meu orientador Prof. José Neto e ao Professor Mario que que não deixaram de acreditar na minha capacidade e não só por terem passado o conhecimento, mas ter também ajudado durante todo o curso moldar o caráter necessário a um bom jurista.

A minha esposa minha eterna namorada por ter incistido e acreditado em mim quando ninguem mais acreditou e teve enorme paciência na minha caminhada.

A todos que após os 50 não cansam de buscar os seus sonhos.

“[...] Marcha o homem sobre o chão;

Leva no coração uma ferida acesa...

Dono do sim e do não...

Que a folha traga e traduz

Em verde novo

Em folha, em graça, em vida, em

força, em luz...

(CAETANO VELOSO – Luz do Sol)

LISTA DE QUADROS

Quadro 01	Normas relacionadas à covid-19 editadas no âmbito da união em 2020.....	14
Quadro 02	Orgãos emissores das normas relacionadas à covid-19 no âmbito da união em 2020.....	15
Quadro 03	Compulsoriedade da vacinação segundo as decisões do STF sobre a vacinação contra a covid- 19.....	16
Quadro 04	Obrigatoriedade da vacina e penalização segundo as decisões do STF sobre a vacinação contra a covid-19.....	17

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2. ESTRATÉGIA FEDERAL DE DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 COMO DIREITO HUMANO E DEVER DO ESTADO.	12
2.1 Ataque sem precedentes aos direitos humanos no Brasil.....	12
3. VACINA COMO DIREITO HUMANO E DEVER DO ESTADO	13
3.1 Decisões do STF sobre a vacinação contra a Covid-19	13
4. COMPULSORIEDADE DA VACINAÇÃO.....	16
4.1 Obrigatoriedade da vacina e penalização de quem não observar a regra.....	16
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS.....	19

**Vacina como direito humano e dever do Estado:
Análise das decisões do STF sobre a vacinação contra o covid 19**

**Vaccination as human right and a duty of the State:
Analysis of STF decisions on vaccination against covid 19**

Weston Ferreira de Souza¹

RESUMO

A pandemia de COVID-19, provocou o maior retrocesso na implementação dos Direitos Humanos de que há memória desde a sua Declaração Universal, em 1948. Esta avaliação decorre da amplitude e profundidade do recuo na realização dos direitos humanos que se verificou atualmente. Deter-nos-emos, sucessivamente, nestes diferentes planos, considerando algumas das mais comuns e impactantes medidas sanitárias implementadas em cada um e que constituem transgressões aos direitos humanos, refletindo sobre as eventuais condições de legitimação ética das medidas adotadas. Paralelamente, importa considerar que as medidas sanitárias implementadas não só vêm atingindo o respeito pelos Direitos Humanos, mas têm igualmente originado áreas de conflito entre diferentes direitos, em relação aos quais não é eticamente legítimo optar por uns em detrimento de outros. Defende-se ser necessário avançar para uma nova abordagem dos direitos humanos, destacando a sua complementaridade e sustentabilidade nos deveres – num modelo integrado – o que, por sua vez, deverá contribuir para a articulação de todos os direitos e seu respectivo cumprimento.

Palavras – chaves: covid, direitos humanos, vacinação, decisões.

ABSTRACT

The COVID-19 pandemic caused the biggest setback in the implementation of Human Rights that there is memory since its Universal Declaration, in 1948. This assessment stems from the breadth and depth of the setback in the realization of human rights that has been verified today. We will focus, successively, on these different plans, considering some of the most common and impacting health measures implemented in each one that constitute transgressions to human rights, reflecting on the possible conditions of ethical legitimacy of the measures adopted. At the same time, it is important to consider that the health measures implemented have not only affected respect for Human Rights, but have also given rise to areas of conflict between different rights, in relation to which it is not ethically legitimate to opt for one over the other. It is argued that it is necessary to move towards a new approach to human rights, highlighting their complementarity and sustainability in duties - in an integrated model - which, in turn, should contribute to the articulation of all rights and their respective fulfillment.

Keywords: covid, human right, vaccination, decisions.

¹ Estudante de Graduação em Direito na Universidade Estadual da Paraíba - Campus III.
E-mail: westonfs@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A pandemia de COVID-19, provocou o maior retrocesso na implementação dos Direitos Humanos de que há memória desde a sua Declaração Universal, em 1948. Deve-se ao fato de a crise sanitária, pelas medidas de saúde pública optadas, ter de imediato originado uma crise econômica, social e normativa sem fronteiras.

Acompanhando a evolução da Covid-19 no Brasil, em particular a atividade normativa dos entes federativos, a inflação normativa refletiu o descalabro da resposta brasileira à pandemia, Quando se ultrapassava os 210 mil mortos, uma em cada 10 pessoas mortas se encontrava no Brasil, pessoas sufocavam no estado do Amazonas sem oxigenio, e a vacinação ainda não acontecia de forma coordenada e organizada no país. o Poder Executivo Federal mantém a postura negacionista, renunciando aos seus deveres mais elementares no que se refere à coordenação do Sistema Único de Saúde (SUS), e hipotecando o que poderia ser o maior trunfo brasileiro diante da emergência: a prática de um federalismo cooperativo e solidário.

Até 20 de janeiro de 2020 tínhamos 3.049 normas relativas à Covid-19 no âmbito da União, e a de se convir que onde há excesso de normas há pouco direito. Trata-se de um acervo normativo que resultou em um embate entre a estratégia de “propagação do vírus” conduzida de forma sistemática pelo governo federal, e as tentativas de resistência dos demais Poderes dos entes federativos, de instituições independentes e da sociedade. Vamos tentar demonstrar a relação direta entre os atos normativos federais, a obstrução constante às respostas locais e a propaganda contra a saúde pública promovida pelo governo federal. É representativo o desafio no qual se encontrava a cidadania brasileira, que erra o de saber a que norma, afinal, deveria obedecer. Parafrazeando uma fórmula clássica do debate jurídico, podemos afirmar que, diante da pandemia, o direito brasileiro serviu tanto como escudo que protege os direitos humanos, como espada que os ataca e ameaça.

2. ESTRATÉGIA FEDERAL DE DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 COMO DIREITO HUMANO E DEVER DO ESTADO

2.1 Ataque sem precedentes aos direitos humanos no Brasil

Em fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde apresentou o Plano de Contingência para a resposta à Covid-19. Diferentemente de outros países, o documento não trazia qualquer referência à ética, aos direitos humanos ou liberdades fundamentais, sequer os relacionados ao cotidiano da emergência, como a gestão de insumos escassos ou à relação médico-paciente, ignorando tanto a lei brasileira (nº 13.979, de 06/02/20) como o Regulamento Sanitário Internacional, vigente no Brasil, ambos determinando expressamente que a resposta às emergências deve ser feita com pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Ao longo do ano de 2020, foram editadas normas federais e estaduais relativas à Covid-19, buscando contribuir com a prevenção ou a minimização de efeitos negativos. No âmbito federal, mais do que a ausência de um enfoque de direitos, constatada, o se revelou foi a existência de uma estratégia institucional de “propagação do vírus”, promovida pelo governo brasileiro sob a liderança da Presidência da República.

Verificamos a existência de três eixos em ordem cronológica:

1. atos normativos da União, incluindo a edição de normas por autoridades e órgãos federais e vetos presidenciais;
2. atos de obstrução às respostas dos governos estaduais e municipais à pandemia; e
3. propaganda contra a saúde pública, definida como o discurso político que mobilizou argumentos econômicos, ideológicos e morais, além de notícias falsas e informações técnicas sem comprovação científica, com o propósito de desacreditar as autoridades sanitárias, enfraquecer a adesão popular às recomendações de saúde baseadas em evidências científicas, e promover o ativismo político contra as medidas de saúde pública necessárias para conter o avanço da Covid-19.

É importante ressaltar que não se trata de uma lista não exaustiva. Os eventos foram pinçados em coleta junto aos boletins e à base de dados do projeto Direitos na Pandemia, à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União, além de documentos e discursos oficiais. No que se refere especificamente ao eixo de propaganda, foi também realizada busca com descritores na plataforma Google para coleta de vídeos, postagens e notícias.

O que vimos foi uma visão de conjunto do processo que vivenciamos de forma fragmentada e muitas vezes confusa. Os resultados afastam a persistente interpretação de que haveria incompetência e negligência da parte do governo federal na gestão da pandemia. Bem ao contrário, a sistematização de dados, ainda que incompletos em razão da falta de espaço para tantos eventos, revelou o empenho e a eficiência da atuação da União em prol da ampla “disseminação do vírus” no território nacional, declaradamente com o objetivo de retomar a atividade econômica o mais rápido possível e a qualquer custo.

Como resultado da estratégia que, segundo o Tribunal de Contas da União, configura a “opção política do Centro de Governo de priorizar a proteção econômica”, o Brasil ultrapassou a cifra de 200 mil óbitos até janeiro de 2021, em sua maioria mortes evitáveis por meio de uma estratégia de contenção da doença. Isto constitui uma violação sem precedentes do direito à vida e do direito à saúde dos brasileiros, sem que os gestores envolvidos tenham sido responsabilizados, ainda que instituições como o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Contas da União tenham, inúmeras vezes, apontado a inconformidade à ordem jurídica brasileira de condutas e de omissões conscientes e voluntárias de gestores federais.

3. VACINA COMO DIREITO HUMANO E DEVER DO ESTADO

3.1 Decisões do STF sobre a vacinação contra a Covid-19

Na calamidade provocada pela COVID-19, a proteção da saúde coletiva dos brasileiros dependia da implementação de políticas públicas eficazes pelo Estado – o que requeria, evidentemente, decisões técnicas e a atuação coordenada dos entes federados, sob a liderança da União. Entretanto, disputas político-ideológicas internas, impulsionadas pela difusão em massa de informações falsas, indevidamente publicadas influenciaram a agenda de governantes, no ímpeto de agradar seus respectivos eleitorados. Assim, a população foi confundida por polêmicas infundadas, germinando resistência contra medidas sanitárias consensuais entre especialistas, como o uso de máscaras ou o distanciamento físico, dificultando o combate ao vírus.

Para agravar a situação, o federalismo cooperativo nacional se mostrou fragilizado durante a pandemia, com ações e orientações desarticuladas, além de conflitantes entre as distintas esferas de governo. Onde deveriam preponderar a organização e colaboração para a promoção do bem comum, parecia haver confronto e sabotagem entre os componentes da federação.

Diante desse cenário, o Supremo Tribunal Federal (STF), instância máxima do poder judiciário brasileiro, exerceu papel estratégico para dirimir as controvérsias jurídico-sanitárias. No início da pandemia, decidiu, por exemplo, sobre a extensão da competência concorrente de Estados, DF, Municípios e União para editar normas sanitárias; sobre a requisição administrativa de seringas e agulhas entre entes federados e sobre a obrigatoriedade da União apresentar um Plano Nacional de combate à Covid-19.

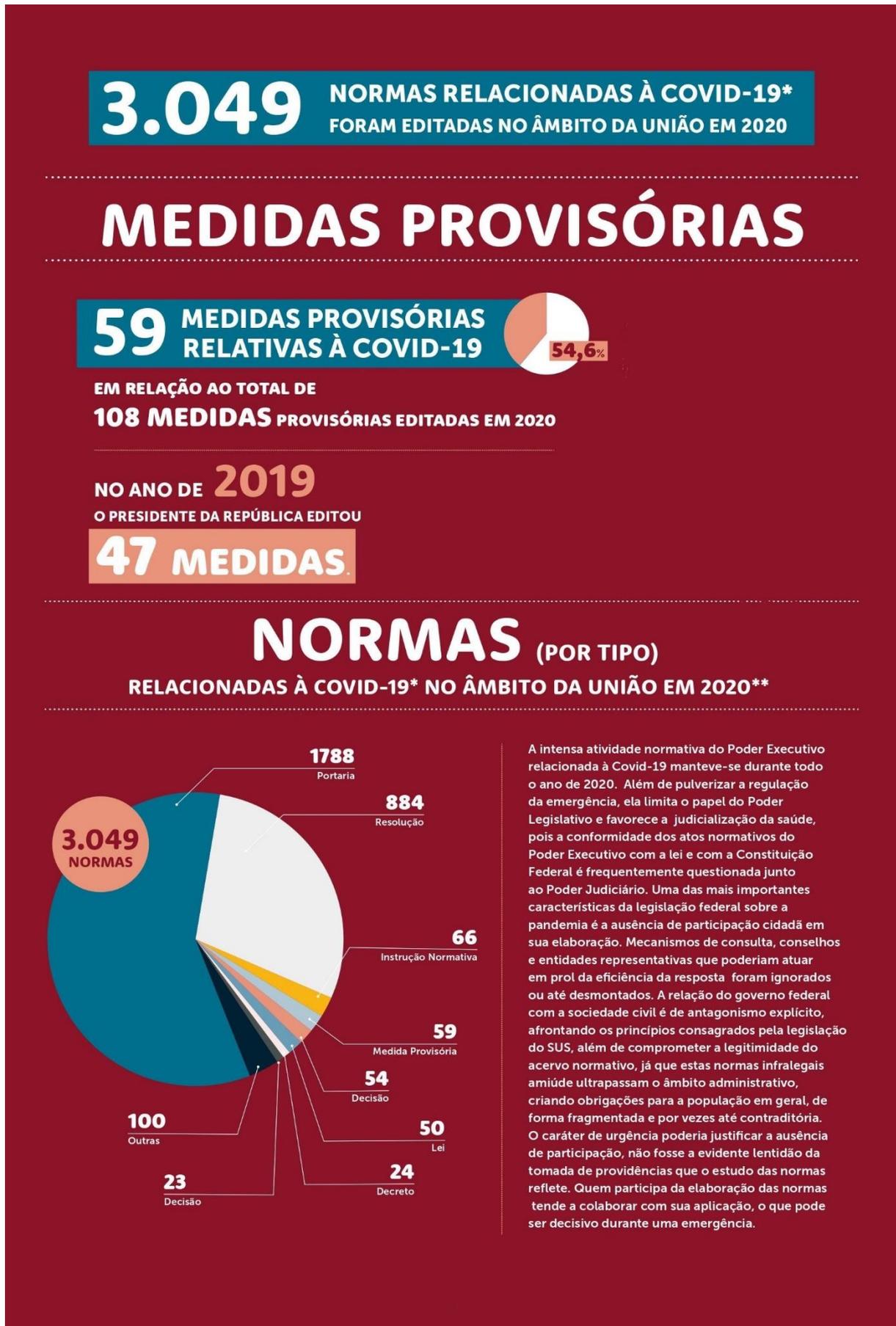
E a imposição Estatal de “vacinação obrigatória” contra COVID-19, que também foi palco de conflitos político-ideológicos no Brasil, ocupou igualmente a pauta da corte. No julgamento conjunto das ações diretas de inconstitucionalidade nº 6.586 e nº 6.587 propostas pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), respectivamente, o STF, em placar de maioria (10 votos a 1), conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, d, da Lei 13.979/2020.

O acórdão, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, buscou compatibilizar a necessária tutela da saúde coletiva com a dignidade humana e liberdade individual, especificando as condições materiais necessárias para que a vacinação da população fosse obrigatória.

Como imperativos da dignidade humana, preservou-se a intangibilidade do corpo e inviolabilidade do domicílio, sendo expressamente vedada a hipótese de vacinação mediante coação física. Ou seja, ao contrário da falsa percepção incutida no imaginário social, não se admite no Estado de Direito contemporâneo a administração de imunizantes sem o consentimento do paciente. Essa hipótese não tem previsão na Lei 13.979/2020, tampouco na Lei 6.259/1975, marco legal da vacinação obrigatória no Brasil.

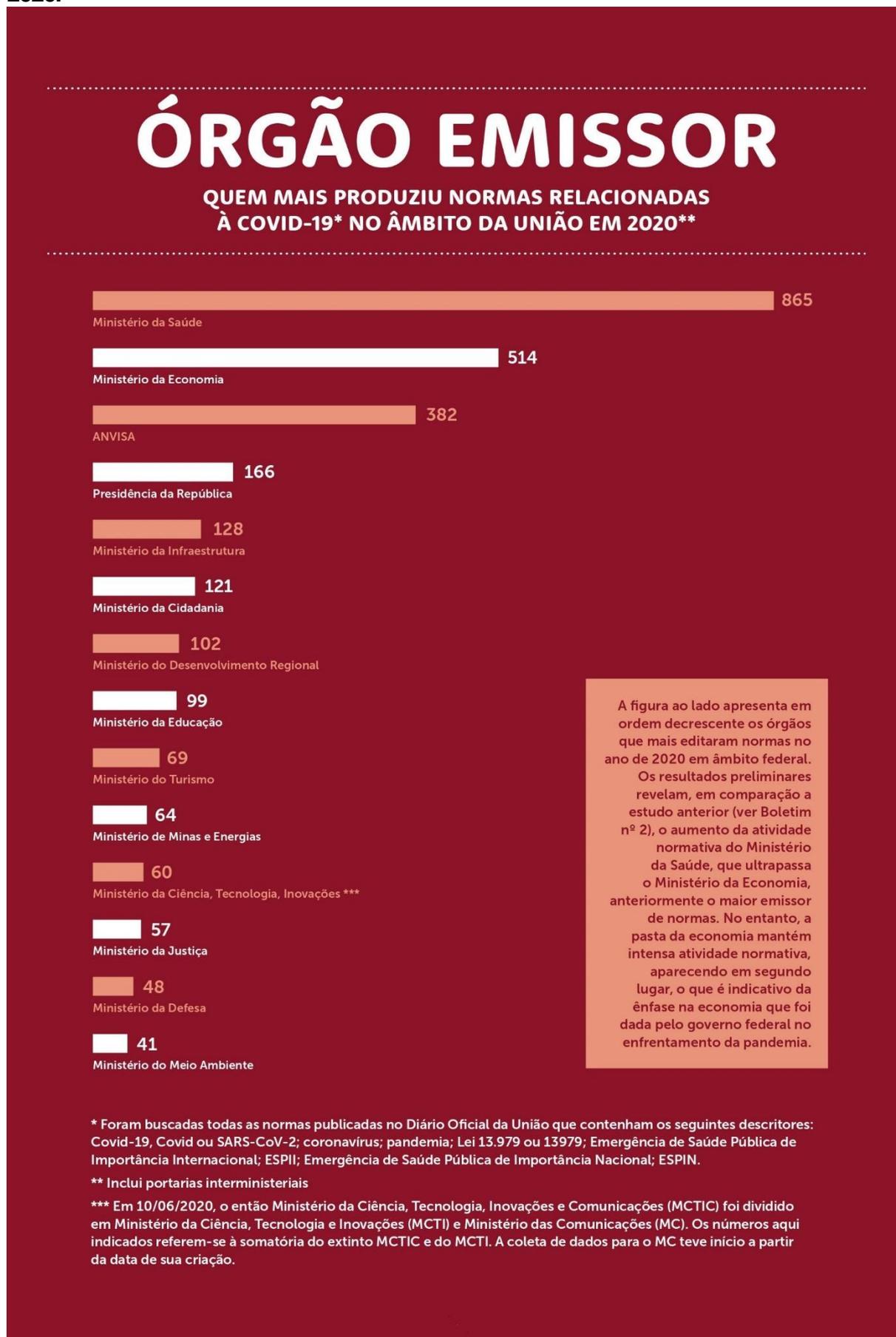
Na realidade, a vacinação compulsória, que existe há décadas no país, consiste em dever legal do cidadão, que pode ser imposto por meio da previsão de sanções administrativas e sanitárias no caso de seu descumprimento, tais como a vedação ao exercício de determinadas atividades, a imposição de multas, a proibição de frequência de certos locais, a vedação de abertura de estabelecimentos comerciais cujos funcionários não estejam vacinados, dentre outras possibilidades. Nesse sentido, o convívio em sociedade exige parcial renúncia do indivíduo à satisfação de suas vontades pessoais, sobretudo quando se trata de conduta que gravemente impacta a saúde pública. Por isso, o STF também estabeleceu, em tese de repercussão geral, que pais não podem deixar de vacinar filhos menores com fundamento em convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais.

Quadro 01: Normas relacionadas à covid-19 editadas no âmbito da união em 2020.



Fonte: BOLETIM DIREITOS NA PANDEMIA, 2021.

Quadro 02: Órgãos emissores das normas relacionadas à covid-19 no âmbito da união em 2020.



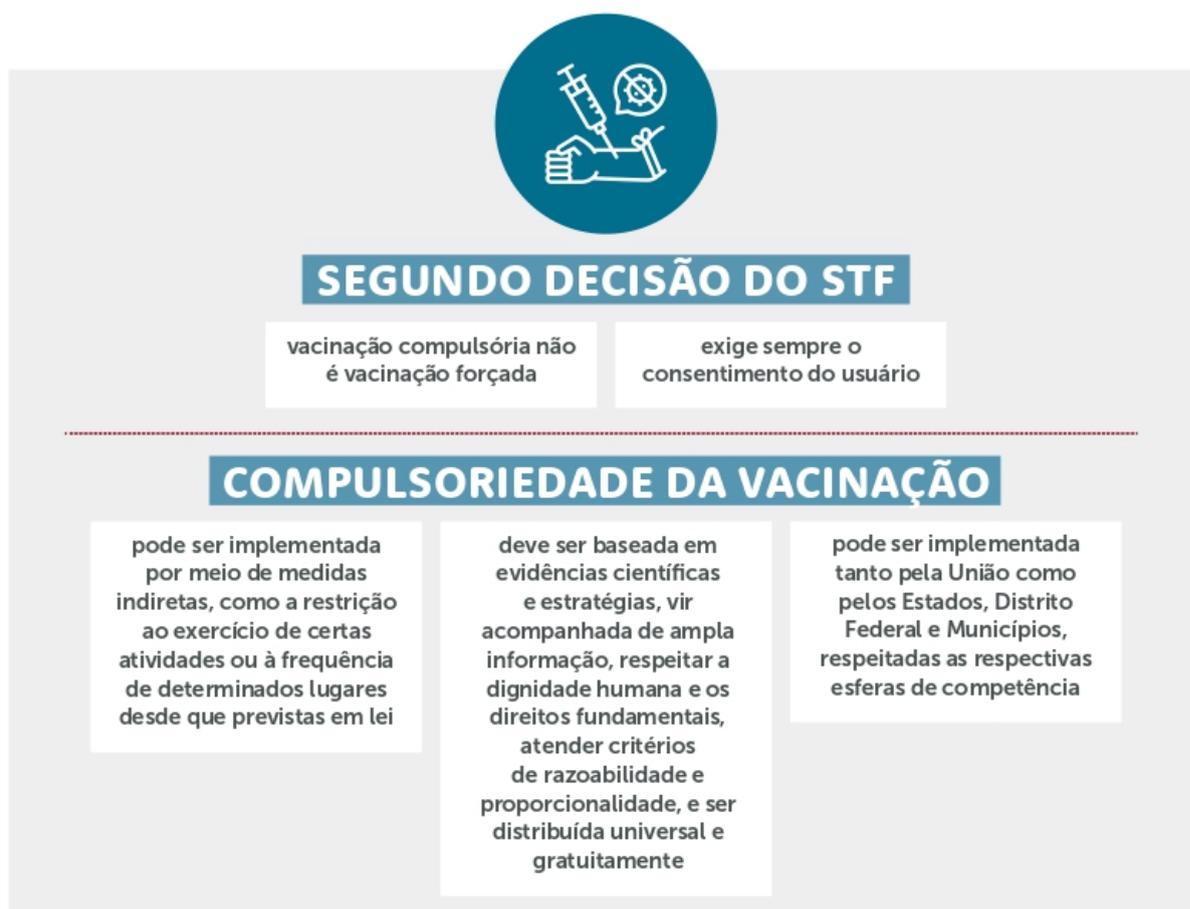
4. Compulsoriedade da vacinação

4.1 Obrigatoriedade da vacina e penalização de quem não observar a regra

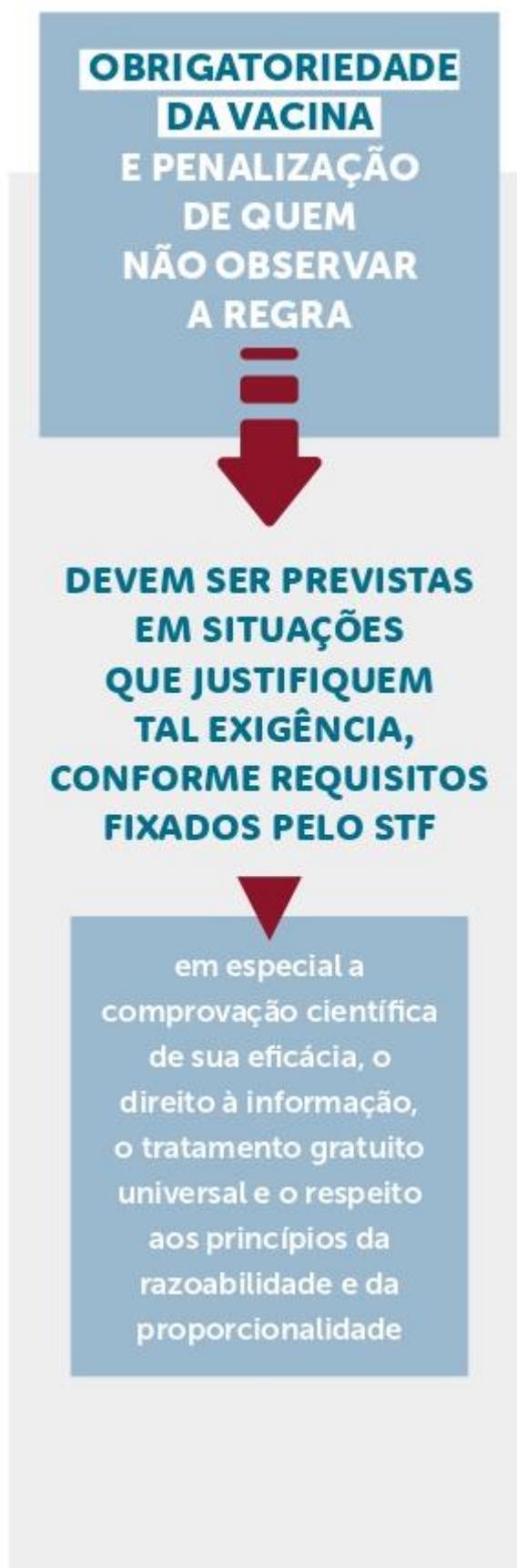
A compulsoriedade da vacina, em um Estado Democrático de Direito, não significa a vacinação forçada ou imposta pelo Estado sem os devidos zelos necessários por parte das autoridades públicas responsáveis. A obrigatoriedade da vacina e a aplicação de sanções para aqueles que não observarem a regra deve ser prevista em situações que justifiquem tal exigência, e em observância aos requisitos fixados pelo STF, notadamente a comprovação científica de sua eficácia, o direito à informação, o tratamento gratuito universal e o respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Por fim, vale mencionar que, em linha com a Constituição Federal e conforme os recentes julgados da corte, o STF reforçou novamente as competências e atribuições concorrentes de Estados, DF e Municípios com a União na regulação e execução de ações e serviços em saúde, sem a necessidade, em regra, de autorizações do governo federal aos demais entes para instituir medidas sanitárias locais. Tal diretriz hermenêutica aplica-se, também, à vacinação obrigatória, de modo que Estados e Municípios podem, no exercício de sua competência legislativa concorrente em matéria de saúde, impor sanções administrativas e sanitárias àqueles que se recusarem a tomar a vacina, resguardados os requisitos delineados pelo STF.

Quadro 03: Compulsoriedade da vacinação segundo as decisões do STF sobre a vacinação conta à covid-19.



Quadro 04: Obrigatoriedade da vacina e penalização segundo as decisões do STF sobre a vacinação contra a covid-19.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A emergência de epidemias, ao longo da história da humanidade, implicou sempre o sacrifício dos interesses e bem-estar de alguns em prol dos da maioria. E, todavia, a doutrina dos direitos humanos, fixada na sua Declaração Universal, obrigou-nos a ultrapassar a mera contabilidade dos números, no reconhecimento de que cada pessoa é um absoluto singular, único e insubstituível, que não pode ser reduzida à homogeneidade neutra de algarismos. Ou seja, os direitos da pessoa e os direitos da comunidade não se apresentam como alternativas perante as quais a opção por uma determina a supressão da outra. Antes se impõem hoje como obrigações a respeitar conjuntamente. Neste sentido, exigem articulação adoptando uma lógica de inclusão, e não de seleção seguindo uma lógica de exclusão.

No caso da pandemia que se vive, a exigência ultrapassa todas as fronteiras e estende-se à humanidade na sua totalidade, ou seja, obriga à articulação dos direitos das pessoas, dos direitos das comunidades e dos direitos da humanidade. Ora, é precisamente a estes três níveis que os Direitos Humanos estão a sofrer um retrocesso ímpar na história da sua implementação a que não podemos somar o conflito entre os três. Pelo contrário, é no empenho na sua recíproca harmonização que podemos mitigar os impactos nefastos de cada um dos três níveis.

Assim, diria que, ao nível dos direitos individuais, civis e políticos, seria desejável equilibrar o princípio da autonomia individual – como poder de tomar decisões acerca do que a si lhe diz respeito – com a o da responsabilidade social – como obrigatoriedade de responder positivamente às necessidades no outro, na medida do seu poder –, o que conduziria à abdicação voluntária, parcial e provisória da liberdade e da privacidade na justa percepção que também o interesse privado à saúde apenas se realiza, numa situação de pandemia, quando se promove a saúde pública. Assim o repto é que cada cidadão se torne num agente de saúde pública.

Ao nível dos direitos sociais, económicos e sociais, seria desejável majorar o princípio da justiça distributiva com uma atenção acrescida ou cuidado maior pelos mais vulneráveis (o princípio da vulnerabilidade exige uma proteção especial proporcional às vulnerabilidades, ou exposição a ser ferido, atingido, à ofensa) na certeza de que o bem dos mais carenciados se repercute em toda a sociedade, beneficiando-a. O bem de cada um contribui para o bem comum, o que exige o descentramento em si, numa postura individualista, e a abertura ao outro, numa postura altruísta, na construção de uma comunidade, na partilha de vida dos seus cidadãos.

Ao nível dos direitos de titularidade coletiva mantém-se a lógica de que o melhor para os que estão em piores condições beneficia também os que já estão melhores, a par da exigência fundamental (*prima facie*) de garantir condições mínimas e suficientes de vida digna a todos os seres humanos. A cooperação e a solidariedade são, de facto, o único caminho eficaz para todos, a partir do reconhecimento da interdependência global em que cada um e todos nós vivemos. O bem comum contribui para o bem de cada um e a proteção do bem individual é uma obrigação ética de todos.

Em suma, a melhor estratégia para garantir os direitos a todos é o cumprimento do dever de cada um.

REFERÊNCIAS

- PATRÃO, Neves M. **Os desafios da COVID-19 aos Direitos Humanos**. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Disponível em: <<https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br>> Acesso em: 10/06/2022.
- VENTURA, Deisy e REIS. **Boletim Direitos na Pandemia**. Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário da Universidade de São Paulo, Disponível em: <<https://www.conectas.org/publicacao/boletim-direitos-na-pandemia-no-10/#:~:text=A%2010%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o%20do%20Boletim,pelo%20governo%20federal%20sob%20a.>> Acesso em: 11/06/2022.
- CHUEIRI, Vera Karam de e FACHIN Melina Girardi. **Observatório constitucional**. Covid-19 e seus impactos sobre os direitos humanos: a persistência da crise, Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-nov-20/observatorio-constitucional-impactos-covid-19-direitos-humanos-persistencia-crise#:~:text=No%20caso%20da%20pandemia%20da,express%C3%A3o%2C%20liberdade%20acad%C3%AAmica%20e%20cient%C3%ADfica.>> Acesso em: 13/06/2022.
- MARIA, José. **Direitos humanos em tempos de pandemia**. Disponível em: <<https://portal.unicap.br/-/direitos-humanos-em-tempos-de-pandemia>> Acesso em: 15/06/2022.
- VILELA, Pedro Rafael. **Articulação para Monitoramento dos Direitos Humanos**. Pandemia é principal causa de violações de direitos humanos no Brasil. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2120-pandemia-e-principal-cao-de-violacoes-de-direitos-humanos-no-brasil-diz-relator-da-cidh>> Acesso em: 15/06/2022.
- CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Lições de direitos humanos em tempo de pandemia** Disponível em: <<https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/775>> Acesso em: 18/06/2022.
- Presidência da República. Casa Civil**. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Medidas Provisórias 2019 a 2022. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Quadro/_Quadro2019-2022.htm>. Acesso em 15/01/2021.> Acesso em: 20/06/2022.
- GAUDENCIO, A M. **Direitos Humanos e Pandemia**. In: **Dias Pereira**. A (coord.). Responsabilidade em Saúde Pública no mundo Lusófono. Fazendo Justiça durante e além da emergência da COVID. Coimbra: Instituto Jurídico, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; 2021. 11-23 p.
- ADEODATO, João Mauricio. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). 02 Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BOBIO, Noberto, **A era dos direitos**: Apresentação de Celso Lafer. Nova Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- PIOVESAN, Flavia, **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. Flavia Piovesan. 16 Ed. rev. ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento deste trabalho contou com ajuda de pessoas especiais a quem agradeço:

Ao meu Orientador, professor Zé Neto, pela paciência e dedicação.

Ao professor Mário Vinícius, por despertar meu interesse pelo tema.

A minha esposa Tatiana a quem carinhosamente agradeço, por me cobrar e incentivar durante todo o curso.